



REGULAMENTO TÉCNICO DO SNA

COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

Sumário

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DOS COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO E SUA FINALIDADE.....	2
CAPÍTULO II-DOS COMITÊS TEMÁTICOS.....	3
CAPÍTULO III-DOS GRUPOS DE TRABALHO	4
CAPÍTULO IV – DO AUXILIAR TÉCNICO.....	5
CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO	5
CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES.....	6
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6



REGULAMENTO TÉCNICO DO SNA - COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

A Diretoria do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA), com supedâneo no disposto no Art. 35, alíneas “j” e “o”, do Estatuto Social do SNA, resolve, na presente data, editar e publicar este regulamento interno, denominado “Regulamento Técnico do SNA – Comitês Temáticos e Grupos de Trabalho”, que se regerá pelas seguintes características e condições:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DOS COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO E SUA FINALIDADE

Art. 1º. O presente regulamento tem por finalidade estabelecer comitês temáticos e grupos de trabalho para o desenvolvimento das atividades sindicais, detalhar as atividades do SNA em questões técnicas ligadas à aviação civil, e estabelecer certas normas com o objetivo de aprimorar os serviços internos e externos da instituição, conforme institui o Art. 35, alíneas “j” e “o”, do Estatuto Social do SNA.

Art. 2º. A criação de comitês temáticos e grupos de trabalho visa prestar apoio técnico à atuação dos representantes do sindicato em temas profissionais, governamentais, legais, de segurança de voo, entre outros, ampliando a participação dos associados em questões prioritárias discutidas internacionalmente pelos representantes da instituição no âmbito da Federação Internacional das Associações de Pilotos de Linha Aérea (IFALPA), Federação Internacional de Trabalhadores em Transportes (ITF), Organização Internacional da Aviação Civil (OACI), entre outros organismos internacionais, bem como aquelas de proeminência no âmbito doméstico, perante a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), outras agências, órgãos de governo e setor privado.

Art. 3º. Este Regulamento reger-se-á pelo conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social do SNA e demais documentos da entidade sindical, pelos princípios que formam a consciência profissional do aeronauta, pelos princípios da cooperação e ajuda mútua, pela legislação vigente, e pelas condições aqui constituídas.

Parágrafo Único: No caso de eventuais omissões, obscuridades, lacunas ou conflitos de interpretação sobre este Regulamento ou qualquer norma e característica que rege a atuação de cada comitê ou grupo de trabalho, prevalecerá o entendimento explanado pela Diretoria do SNA sobre o assunto.

Art. 4º. Os comitês temáticos e grupos de trabalho do SNA produzirão estudos científicos, pareceres, sugestões de posicionamento, dentre outros documentos, sempre e



exclusivamente em caráter de recomendação a algum Departamento do SNA, à Diretoria do SNA ou a algum outro comitê temático ou grupo de trabalho do próprio SNA.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no “caput” poderão ser utilizados pelos representantes do SNA, devidamente designados, em reuniões e deliberações das quais participem, inclusive em organismos internacionais.

CAPÍTULO II–DOS COMITÊS TEMÁTICOS

Art. 5º. Ficam estabelecidos os seguintes comitês temáticos:

- (i) **Comitê de Segurança de Voo, Análise e Prevenção de Acidentes e Fatores Humanos (SAF).** Este comitê abrange assuntos de segurança de voo, fatores humanos, análise e prevenção de acidentes.
- (ii) **Comitê de Assuntos Profissionais, Governamentais e Legais (PGL).** Este comitê abrange assuntos políticos, econômicos, regulatórios, jurídicos, bem como aqueles relacionados à profissão de aeronauta.
- (iii) **Comitê de Security, Aeródromos e Facilitação do Acesso (SEC).** Este comitê abrange assuntos de segurança relacionados com o acesso a áreas restritas e aeronaves, características físicas e operacionais dos aeródromos, bem como facilitação do acesso e inspeção dos aeronautas nos aeroportos.
- (iv) **Comitê de Pilotos Remotos (RPA).** Este comitê abrange os assuntos relacionados à operação de aeronaves remotamente pilotadas, a integração das aeronaves RPA no espaço aéreo com aeronaves tripuladas e ao desenvolvimento e proteção da profissão de piloto remoto.

Art. 6º. Os membros de cada comitê temático elegerão um secretário e um vice-secretário. O secretário exercerá a responsabilidade de secretariar e conduzir os trabalhos de cada comitê. Na ausência do secretário, assumirá tal responsabilidade o vice-secretário.

Art. 7º. O secretário e o vice-secretário de cada comitê temático serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, durante reunião do comitê, previamente agendada, através da publicação da notícia de reunião, nos meios de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. No caso de haver apenas um candidato para o cargo de secretário e/ou vice-secretário do comitê, a eleição se dará por aclamação.

§2º. Caso haja mais de um candidato, os membros do comitê temático declararão seu voto individualmente e oralmente no candidato de sua preferência, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.



§3º. Em caso de empate entre os candidatos mais votados, será eleito o candidatado que possuir maior tempo na condição de membro do comitê, se o empate persistir, será considerado aquele com maior tempo associado ao SNA.

§4º. Conforme critérios de conveniência e oportunidade, a Diretoria do SNA poderá optar pela convocação dos candidatos para tais cargos, por meio da publicação de Edital de Convocação, nos meios de comunicação do SNA.

Art. 8º. As reuniões dos comitês ocorrerão preferencialmente em ambiente virtual ou na sede do SNA, no mínimo, a cada semestre.

§1º. As reuniões dos comitês poderão ser convocadas, por seu secretário ou vice-secretário, após discussão com os membros, ou pela Diretoria do SNA, por meio de seu Diretor Presidente ou Secretário Geral.

§2º. A notícia com a data da reunião deverá ser publicada nos meios de comunicação do SNA e, adicionalmente, poderá ser também enviada aos membros do comitê, por e-mail.

§3º. Cabe ao secretário de cada comitê providenciar o envio da pauta de reunião aos membros de seu comitê, por e-mail, com antecedência razoável a permitir que estes preparem o material necessário para o adequado aproveitamento na referida reunião.

CAPÍTULO III–DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º. Os grupos de trabalho poderão ser estabelecidos por iniciativa da Diretoria do SNA ou pelos próprios comitês temáticos, de forma permanente ou temporária, para desenvolvimento de um tema específico de relevância para os aeronautas.

Art. 10. Os grupos de trabalho informarão do andamento dos trabalhos e da conclusão dos mesmos, periodicamente, à Diretoria do SNA e ao comitê temático eventualmente relacionado ao tema tratado.

Art. 11. O coordenador de cada grupo de trabalho será determinado pela Diretoria do SNA, pelo tempo que esta estabelecer, podendo substituí-lo do cargo, quando achar necessário. O coordenador exercerá a responsabilidade de secretariar e conduzir os trabalhos do grupo de trabalho. Na ausência do coordenador, assumirá tal responsabilidade uma pessoa indicada por ele.

Art. 12. As reuniões dos grupos de trabalho ocorrerão, preferencialmente, em ambiente virtual ou na sede do SNA, serão agendadas por seu secretário, após discussão com os membros, e deverão ocorrer em intervalos suficientemente adequados para a condução dos trabalhos, sendo, no mínimo, a cada semestre. O agendamento destas reuniões se dará informalmente, bastando comum acordo de data e horário com seus membros, com antecedência razoável.



CAPÍTULO IV – DO AUXILIAR TÉCNICO

Art. 13. Cada comitê temático e grupo de trabalho terá um funcionário ou colaborador do SNA, denominado “technical officer”, que será responsável por auxiliar o secretário e o vice-secretário do comitê temático, ou o coordenador do grupo de trabalho, na organização e condução dos trabalhos, podendo substituí-los na ausência destes.

Parágrafo Único: Cabe ao “technical officer” coordenar os trabalhos dos grupos de trabalho, levar à Diretoria do SNA eventuais assuntos de interesse ou competência desta, bem como lograr pelo adequado desenvolvimento dos trabalhos, reportando eventuais falhas ou problemas, bem como sugerindo soluções, além de outras atividades eventualmente designadas pela Diretoria do SNA.

CAPÍTULO V – DOS MEMBROS DOS COMITÊS E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 14. Para se tornar membro de um comitê temático ou grupo de trabalho e assim permanecer, podendo participar de suas reuniões, deliberar, votar e ser votado, é necessário formalizar ao SNA o interesse na participação por e-mail ou outro meio eletrônico porventura disponibilizado, devendo, ainda, preencher os seguintes requisitos:

- (i) Ser associado ao SNA, independentemente de sua classificação, e assim se manter durante todo o período de membração.
- (ii) Demonstrar de maneira fundamentada seu interesse em contribuir com os temas tratados no(s) comitê(s) ou grupo(s) de trabalho que participe.
- (iii) Participar das reuniões do(s) comitê(s) ou grupo(s) de trabalho que seja membro, zelando pelo adequado andamento das atividades.
- (iv) Demonstrar qualificação técnica, por meio do envio de seu currículo atualizado.
- (v) Não fazer parte do quadro diretivo de nenhuma entidade ou associação formada por aeronautas ou outros profissionais da aviação civil, com exceção do SNA.

Parágrafo único: A perda da condição de associado do SNA gera a perda automática da condição de membro de qualquer comitê temático ou grupo de trabalho.

Art. 15. Os membros de cada comitê temático terão o direito de votar ou serem votados nas eleições para secretário e vice-secretário de seu comitê.

Art. 16. Será permitida a participação de não membros (convidados) nas reuniões dos comitês e grupos de trabalho, bastando mero convite do secretário ou vice-secretário do comitê em questão, ou da Diretoria do SNA. Os convidados não necessitam ser aeronautas,



e não exercerão o poder de deliberar, votar e ser votado, tendo o uso da palavra concedido a critério do secretário do comitê ou do coordenador do grupo de trabalho em questão.

Parágrafo único: O membro de um comitê temático poderá participar das reuniões de qualquer outro comitê temático ou grupo de trabalho, na qualidade de ouvinte, sem necessidade de convite. Como ouvinte, poderá fazer uso da palavra e dar opinião técnica, mas não poderá deliberar, votar e ser votado.

CAPÍTULO VI - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 17. O membro do comitê temático ou grupo de trabalho que infringir quaisquer dispositivos deste Regulamento ou do Estatuto do SNA, provocar tumulto, obstruir, ou tentar atrapalhar o bom andamento das atividades será penalizado com sua suspensão ou seu desligamento do correspondente comitê e grupo de trabalho.

Parágrafo Único: Na hipótese de ocorrência do evento descrito no *caput* deste artigo, o secretário e/ou vice-secretário encaminharão breve descrição dos fatos à Diretoria do SNA, que decidirá sobre a suspensão, pelo prazo que entender razoável, ou desligamento do membro.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A Diretoria do SNA poderá convocar os secretários e vice-secretários dos comitês temáticos, e/ou os coordenadores dos grupos de trabalho para reuniões de temas de interesse comum.

Art. 19. Os funcionários ou colaboradores do SNA, havendo pertinência, poderão participar das reuniões dos comitês e grupos de trabalho, independente de convite, mediante prévia coordenação (formal ou informal) com o secretário, vice-secretário, ou technical officer.

Art. 20. Os membros do comitê ou do grupo de trabalho deverão guardar o devido sigilo dos documentos produzidos ou em produção, que assim forem classificados pelo próprio comitê ou grupo, sendo necessária autorização prévia para reprodução ou publicação de seu teor em ambiente externo fora do âmbito das organizações internacionais descritas no Art. 2º deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os membros e convidados de cada comitê temático e grupos de trabalho deverão assinar um termo de confidencialidade para resguardo das informações intercambiadas.



Art. 21. Os documentos produzidos no âmbito dos comitês e dos grupos de trabalho não representam necessariamente a opinião ou posicionamento do SNA, a não ser que tenham sido objeto de revisão e aprovação pela Diretoria do SNA.

Parágrafo Único: A reprodução ou publicação destes documentos, sem prévia aprovação da Diretoria do SNA, somente poderá ser feita se indicada menção expressa da seguinte frase: *“Para todos os efeitos, este documento não representa necessariamente a opinião ou posicionamento do Sindicato Nacional dos Aeronautas”*.

Art. 22. As atividades desenvolvidas no âmbito dos comitês temáticos e dos grupos de trabalhos são de carácter voluntário, com intuito de desenvolvimento profissional e científico, não podendo seus membros, convidados ou quaisquer participantes receberem qualquer tipo de remuneração pelas atividades desenvolvidas.